

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
PROCESSO Nº 34/2026**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
E SUPORTE TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR A PACIENTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

INTERESSADOS: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – DE 28/07/2026 A 27/07/2027.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de assistência à saúde e suporte terapêutico multidisciplinar a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, para suprir as demandas dos municípios consorciados, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Resolução CIMPE nº 08/2023, por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Tabela de Serviços, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento.

Anexo III – Declaração Geral.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de assistência à saúde e suporte terapêutico multidisciplinar a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, para suprir as demandas dos municípios consorciados, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constante no Anexo I.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, na aba Licitações, pelo telefone (18) 3654-2323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br.

3 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O interessado deverá credenciar-se no Lote, conforme as especificações constantes do Anexo I, devendo, obrigatoriamente, ter a capacidade técnica e operacional para a execução integral de todos os serviços nele previstos. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, equipe profissional suficiente e habilitada para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contratados.

3.2 - Na hipótese de desligamento, afastamento, suspensão ou qualquer outro motivo que resulte na indisponibilidade de profissional indispensável à execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar sua substituição por profissional devidamente qualificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

3.3 - A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada ao CIMPE pela Contratada, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da qualificação técnica e regularidade profissional do substituto, em conformidade com as

exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A atuação do novo profissional ficará condicionada à análise e aprovação prévia da documentação pela comissão competente do CIMPE, sendo vedado o início dos atendimentos antes da manifestação favorável da Administração.

3.4 - O descumprimento da obrigação estabelecida nos itens 3.2 e 3.3, com a consequente interrupção ou comprometimento da prestação dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual e o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.5 - A quantidade prevista no Anexo I é meramente estimada, não obrigando a Contratante à aquisição de sua totalidade, podendo ainda sofrer acréscimos ou supressões a critério do CIMPE, desde que observados os limites legais.

3.6 - Se houver mais de uma Contratada para a realização dos serviços, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todas. No entanto, considerando que se trata da realização de sessões de terapias em pacientes, é imprescindível que tal divisão observe também critérios técnicos e de bom senso clínico. Isso porque há uma situação própria de cada paciente e não é viável nem seguro submetê-lo a múltiplos deslocamentos entre as empresas contratadas apenas para assegurar uma distribuição matemática da demanda.

3.7 - A empresa contratada obriga-se a atender a toda a quantidade de sessões de terapias estabelecidas. Eventuais exceções dependem de justificativa aceita pelo CIMPE, hipótese em que o restante da quantidade será redistribuído às demais contratadas.

3.8 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

3.9 - O local de prestação dos serviços será informado pelo Credenciado que deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

3.10 – O local deverá dispor de estrutura física adequada para o acolhimento e acompanhamento dos pacientes, contemplando ambientes compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo conforto, segurança, privacidade e condições apropriadas para a realização das avaliações, consultas e terapias propostas. O estabelecimento, deverá ainda, possuir salas de atendimento individual, conforme a natureza dos serviços ofertados, devidamente equipadas e

adaptadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, além de contar com recursos materiais e tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos.

3.11 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.12 - Em caso de alteração do endereço da clínica onde os serviços são prestados, a Contratada deverá comunicar formalmente ao CIMPE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando o novo local de atendimento e apresentando seu Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. A mudança somente poderá ser efetivada após a anuência do CIMPE e desde que o novo endereço atenda a todas as exigências previstas no edital e no contrato.

3.13 - Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, o CIMPE disponibilizará, à contratada, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A contratada deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

3.14 - O CIMPE disponibilizará à Contratada equipamento de biometria facial para utilização obrigatória durante a execução dos serviços objeto deste credenciamento. A Contratada será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do equipamento, devendo zelar por sua integridade, como se seu fosse, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou mau acondicionamento.

3.14.1 - Compete à Contratada realizar o cadastramento da biometria facial dos profissionais responsáveis pelos serviços e de todos os pacientes atendidos, bem como de até 02 (dois) responsáveis legais, quando aplicável, mantendo os cadastros devidamente atualizados.

3.14.2 - Na hipótese de o equipamento apresentar falhas, defeitos ou qualquer irregularidade em seu funcionamento, a Contratada deverá comunicar imediatamente o CIMPE, interrompendo qualquer intervenção técnica no equipamento e aguardando as orientações e providências do Consórcio para a solução do problema.

3.15 - A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pelo CIMPE durante toda a execução dos serviços contratados, realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.16 - Para a utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pelo CIMPE, a Contratada deverá manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

3.17 – O encaminhamento para a realização dos serviços objeto deste credenciamento será efetuado através de protocolo interno de cada município consorciado, após avaliação técnica do paciente e definição do respectivo plano terapêutico. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente aos pacientes previamente avaliados e encaminhados, sendo vedada a realização de atendimentos sem a correspondente autorização e encaminhamento formal da equipe responsável.

3.17.1 - Os pacientes poderão ser submetidos à reavaliação clínica e terapêutica, conforme protocolo interno de cada município, a cada 12 (doze) meses, com a finalidade de analisar a evolução do tratamento, verificar a efetividade das terapias em curso e promover, quando necessário, a readequação do plano terapêutico, observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

3.18 – O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços objeto deste credenciamento serão realizados pelo CIMPE. As solicitações de agendamento deverão ser encaminhadas ao CIMPE por meio eletrônico, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado, mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde competente. Cada solicitação deverá estar devidamente instruída com o encaminhamento emitido por profissional habilitado, conforme protocolo de cada município, contendo as informações necessárias à adequada regulação do atendimento, observadas as terapias, procedimentos e demais orientações definidas pela equipe técnica responsável.

3.19 – A Contratada deverá encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

3.20 - As agendas de atendimento deverão ser fixas e mantidas semanalmente, observando-se os mesmos dias e horários para os pacientes, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada ao CIMPE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização do CIMPE.

3.21 - Os agendamentos dos atendimentos deverão ser organizados de forma a agrupar os pacientes por município de origem, buscando evitar lacunas na agenda e otimizar a logística de transporte dos municípios consorciados. A Contratada deverá observar os cronogramas e as orientações estabelecidas pelo CIMPE, de modo a garantir maior eficiência no atendimento, redução do tempo de espera dos usuários e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.22 - Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

3.23 – A contratada será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

3.24 - A Contratada deverá assegurar que o profissional responsável pela execução dos serviços realize o registro de sua biometria facial no início e ao término de cada jornada de atendimento, por meio do sistema de controle de acesso disponibilizado pelo CIMPE, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3.25 - Será autorizada a realização de até 01 (uma) sessão semanal de cada terapia por paciente. A realização de sessões em quantidade superior à estabelecida somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, a qual deverá ser formalmente encaminhada ao CIMPE para análise, controle e validação prévia.

3.26 - A Contratada, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

3.27 - Os atendimentos deverão ser realizados com duração mínima de 40 (quarenta) minutos por sessão, para cada terapia contratada. Para todos os serviços e terapias prestados, a Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o registro de presença do paciente, ou de seu responsável legal quando aplicável, mediante biometria facial no início e ao término de cada atendimento. A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o equipamento e o sistema de biometria facial indicados e disponibilizados pelo CIMPE, observando integralmente os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Consórcio para fins de controle, fiscalização e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3.28 - Caso seja necessária a orientação aos responsáveis legais do paciente, esta deverá ocorrer dentro do horário regularmente destinado ao atendimento terapêutico. Não será permitida a cobrança, faturamento ou lançamento de atendimentos destinados exclusivamente à orientação de responsáveis, reuniões de alinhamento, discussões de casos, elaboração de estratégias terapêuticas ou quaisquer outras atividades internas da equipe multiprofissional, uma vez que tais atividades são consideradas inerentes à execução dos serviços contratados.

3.29 - A Contratada deverá encaminhar ao CIMPE, a cada 06 (seis) meses, relatório individualizado de evolução terapêutica de cada paciente em atendimento, contendo, no mínimo, a descrição da evolução clínica e funcional, os objetivos terapêuticos alcançados, as intervenções realizadas no período, a resposta ao tratamento, as dificuldades observadas e a justificativa para a continuidade, alteração ou alta das terapias, quando aplicável.

3.30 - A alta terapêutica do paciente deverá ser comunicada formalmente ao CIMPE, acompanhada de relatório técnico devidamente fundamentado pela Contratada.

3.31 - As planilhas de produção e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto ao CIMPE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos pela Administração. As planilhas serão conferidas, juntamente com o Relatório das biometrias faciais realizadas, para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo o CIMPE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

3.32 - A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao CIMPE, juntamente com a planilha de atendimentos realizada no período, a relação contendo o número de pacientes efetivamente ativos em cada modalidade terapêutica, discriminando a quantidade de pacientes por terapia. As informações deverão refletir a situação atual

dos atendimentos e servirão para fins de controle, acompanhamento e planejamento dos serviços pelo CIMPE.

3.33 - Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

3.34 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

3.35 - A contratada emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da contratante. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pelo CIMPE.

3.36 - Fica expressamente proibido à empresa contratada cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

3.37 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

3.38 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste credenciamento. Os serviços aos usuários encaminhados pelo CIMPE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

3.39 – Os atendimentos deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre as 07h00 e as 20h00, sendo expressamente vedada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais.

3.40 - É expressamente vedada a reposição de atendimentos não realizados em razão de ausência do paciente ou profissional, bem como daqueles que deixarem de ocorrer em decorrência de feriados ou de quaisquer outras hipóteses de suspensão da agenda. Nessas situações, não haverá compensação da carga horária, remarcação

para fins de reposição ou pagamento pelos atendimentos não executados, sendo devida a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

3.41 - É vedada a utilização dos serviços objeto deste credenciamento por pacientes que já estejam sendo atendidos para a mesma finalidade por qualquer órgão, unidade ou programa integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, na hipótese de surgir vaga em outro serviço do SUS durante o período de atendimento realizado por intermédio do CIMPE, o paciente deverá ser encaminhado à respectiva unidade, ficando interrompida a prestação dos serviços decorrentes deste credenciamento.

3.42 - Durante a execução dos serviços, é vedado aos profissionais da Contratada realizar encaminhamentos de pacientes para outras terapias, especialidades ou serviços, sejam eles prestados pela própria Contratada ou por terceiros. Toda solicitação de inclusão, substituição, ampliação ou alteração do plano terapêutico deverá ser encaminhada exclusivamente pelo município consorciado ao CIMPE, conforme descrito neste Edital e conforme os protocolos estabelecidos pelo município consorciado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme especificações contidas na tabela de serviços, quantidades e preços fixados constante do Anexo I.

4.2 - Os interessados devem solicitar o credenciamento pelo site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, no período de 28 de julho de 2026 a 27 de julho de 2027, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.2.1 - As empresas interessadas deverão atender aos procedimentos de cadastro, efetuado no <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e através de solicitação por e-mail para licitacao@cimpe.sp.gov.br e um vídeo de auxílio para participação está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>.

4.2.2 - As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, antes do envio da documentação para participação no credenciamento.

4.2.3 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIMPE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3 - Serão contratados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 - As empresas impedidas do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE e com seus municípios consorciados, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.4.2 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.

4.4.3 - Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o interessado deverá inserir por via eletrônica através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, os seguintes documentos:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela prevista neste instrumento (**Anexo I**);

b) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis; que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

i) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;

k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

l) De toda a equipe técnica que executará os serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos: diploma de conclusão do curso superior ou técnico compatível com a função exercida; registro ativo no respectivo Conselho ou Órgão de Classe, quando exigido para o exercício profissional; certificado de conclusão de especialização, título de especialista ou certificado de residência na área de atuação, quando aplicável; e certificados de cursos de capacitação relacionados aos serviços constantes do Anexo I, sempre que constituírem requisito para a execução das atividades.

m) Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos exames, vigente;

n) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de realização dos exames, vigente.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa a Comissão de Credenciamento verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

5.2.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa. Caso conste impedimentos na consulta, a empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 – A primeira análise da aceitabilidade dos documentos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital e compreenderá o exame:

a) Das consultas de impedimentos mencionadas, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8 - DO PREÇO:

8.1 - A remuneração que fará jus a Contratada, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido à Contratada, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade técnica e operacional para a execução integral de todos os serviços previstos no Anexo I.

9.2 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, equipe profissional suficiente e habilitada para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contratados.

9.3 – Atender a toda a quantidade de sessões de terapias estabelecidas. Eventuais exceções dependem de justificativa aceita pelo CIMPE, hipótese em que o restante da quantidade será redistribuído às demais contratadas.

9.4 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

9.5 - Dispor de estrutura física adequada para o acolhimento e acompanhamento dos pacientes, contemplando ambientes compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo conforto, segurança, privacidade e condições apropriadas para a realização das avaliações, consultas e terapias propostas.

9.6 – Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços.

9.7 – Utilizar equipamento de biometria facial e sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

9.8 - Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno

funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

9.9 – Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

9.10 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.

9.11 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.12 – Realizar os serviços em estrita observância às especificações, condições, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas neste Edital.

9.13 – Responsabilizar-se integralmente pela assistência aos pacientes durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos, acidentes ou prejuízos causados aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar a qualidade, a segurança e a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

9.14 - Prestar aos usuários informações claras e adequadas acerca de seus direitos, deveres e de todos os assuntos pertinentes aos serviços disponibilizados, garantindo atendimento humanizado, transparente e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

9.15 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

9.16 - Encaminhar ao CIMPE, a cada 06 (seis) meses, relatório individualizado de evolução terapêutica de cada paciente em atendimento, contendo, no mínimo, a descrição da evolução clínica e funcional, os objetivos terapêuticos alcançados, as intervenções realizadas no período, a resposta ao tratamento, as dificuldades observadas e a justificativa para a continuidade, alteração ou alta das terapias, quando aplicável.

9.17 - Comunicar imediatamente ao CIMPE qualquer falta, interrupção, suspensão ou impossibilidade de prestação dos serviços, independentemente de sua causa, adotando as medidas necessárias para minimizar os impactos à continuidade do atendimento. Quando deixar de realizar qualquer procedimento ou ato profissional previsto neste credenciamento por razões técnicas, a Contratada deverá apresentar justificativa formal e fundamentada ao Secretário Executivo do CIMPE, indicando os motivos que impediram a sua execução.

9.18 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

9.19 - Facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual pelo CIMPE, garantindo livre acesso aos locais de prestação dos serviços, aos documentos, registros e demais informações relacionadas ao objeto contratado, bem como prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos servidores ou pela comissão designada para a fiscalização do contrato.

9.20 - Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

9.21 - Encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

9.22 – Emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços em estrita conformidade com as orientações deste Edital. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do CIMPE. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

9.23 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

9.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 18.3 e 18.4 desse Edital.

9.25 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

9.26 – Deverá apresentar ao Contratante, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

9.27 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

9.28 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.3 - Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5 – Disponibilizar à CONTRATADA os sistemas eletrônicos e os equipamentos de biometria facial descritos no item 3 deste instrumento, necessários à execução dos serviços.

11 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

11.1 - A Contratada poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

11.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

11.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

11.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da Contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

13 - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da Contratada, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

14 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Contrato de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da primeira análise da aceitabilidade dos documentos através do e-mail licitacao@cimpe.sp.gov.br.

15.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da primeira análise da aceitabilidade dos documentos.

15.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

15.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata do processo de credenciamento.

15.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

15.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito através do e-mail licitacao@cimpe.sp.gov.br.

15.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE ou do recebimento.

16 - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O Contrato advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/21, a Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

16.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna –

outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

17.2 - O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 5.275.920,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A contratada emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da contratante. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pelo CIMPE.

18.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

18.3 – A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

18.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

18.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

18.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

18.3.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

18.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

18.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob

hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

18.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

19 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

19.1 - A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

19.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE.

19.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

19.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

19.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

20 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 – A contratada deverá realizar os serviços em estabelecimento próprio, situado no Município de Penápolis/SP, conforme descrito neste Edital, dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Anexo I.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

21.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a Contratada responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

21.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

21.4 - A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

21.5 - Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o CIMPE se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

21.6 - O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

21.7 - Todas as condições deste credenciamento, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo de credenciamento, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a Contratante.

21.8 - A Contratada fica obrigada a manter as condições de cadastro/habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento.

21.9 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços contratados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

21.10 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

21.11 - O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.12 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

21.13 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no site www.cimpe.sp.gov.br, no menu Licitações e através do site <http://cimpennapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>.

22 - DO FORO:

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 28 de julho de 2026.

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I**TABELAS DE SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS**

LOTE 01					
Item	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual
01	Serviço	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 640,00	1.020	R\$ 652.800,00
02	Serviço	FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL (CONCEITO BOBATH)	R\$ 60,00	3.492	R\$ 209.520,00
03	Serviço	NUTRIÇÃO	R\$ 60,00	1.776	R\$ 106.560,00
04	Serviço	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 60,00	18.804	R\$ 1.128.240,00
05	Serviço	TERAPIA EM PSICOLOGIA	R\$ 60,00	19.728	R\$ 1.183.680,00
06	Serviço	TERAPIA EM PSICOMOTRICIDADE	R\$ 60,00	7.728	R\$ 463.680,00
07	Serviço	TERAPIA EM PSICOPEDAGOGIA	R\$ 60,00	13.872	R\$ 832.320,00
08	Serviço	TERAPIA OCUPACIONAL EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) / CONVENCIONAL / INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 60,00	11.652	R\$ 699.120,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 5.275.920,00

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de assistência à saúde e suporte terapêutico multidisciplinar a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Processo nº 34/2026, Inexigibilidade nº 09/2026, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Para fins de envio de Atas e demais documentos, informar:

E-mail: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do Responsável legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados;
 - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
 - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.
 - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21.
- Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

**CONTRATO Nº _____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
PROCESSO Nº 34/2026**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº _____ – SSP/SP e do CPF/MF nº _____.

CONTRATADA: (qualificação da empresa e do representante)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde e suporte terapêutico multidisciplinar a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica, a saber:

LOTE 01					
Item	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual
01	Serviço	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 640,00	...	...
02	Serviço	FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL (CONCEITO BOBATH)	R\$ 60,00	...	...
03	Serviço	NUTRIÇÃO	R\$ 60,00	...	...
04	Serviço	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 60,00	...	...
05	Serviço	TERAPIA EM PSICOLOGIA	R\$ 60,00	...	...
06	Serviço	TERAPIA EM PSICOMOTRICIDADE	R\$ 60,00	...	...

07	Serviço	TERAPIA EM PSICOPEDAGOGIA	R\$ 60,00	...	...
08	Serviço	TERAPIA OCUPACIONAL EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) / CONVENCIONAL/ INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 60,00	...	...
TOTAL GLOBAL					...

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 34/2026 - Inexigibilidade nº 09/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter, durante toda a sua vigência, equipe profissional em número suficiente, devidamente habilitada e qualificada, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

2.2 - Na hipótese de desligamento, afastamento, suspensão ou qualquer outro fato que resulte na indisponibilidade de profissional indispensável à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional devidamente habilitado e com qualificação equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

2.3 - A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da habilitação legal, qualificação técnica e regularidade profissional do substituto, observadas as exigências previstas neste contrato. O novo profissional somente poderá iniciar suas atividades após a análise e aprovação da documentação pelo CIMPE.

2.4 - O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda (2.2 e 2.3), quando resultar na interrupção, paralisação ou comprometimento da execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo ensejar, inclusive, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5 - As quantidades previstas na Cláusula Primeira possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de solicitar sua totalidade durante a vigência

contratual, podendo sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Se houver mais de uma CONTRATADA para a realização dos serviços, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todas. No entanto, considerando que se trata da realização de sessões de terapias em pacientes, é imprescindível que tal divisão observe também critérios técnicos e de bom senso clínico. Isso porque há uma situação própria de cada paciente e não é viável nem seguro submetê-lo a múltiplos deslocamentos entre as empresas contratadas apenas para assegurar uma distribuição matemática da demanda.

2.7 - A CONTRATADA obriga-se a atender a toda a quantidade de sessões de terapias estabelecidas. Eventuais exceções dependem de justificativa aceita pela CONTRATANTE, hipótese em que o restante da quantidade será redistribuído às demais contratadas.

2.8 - A CONTRATADA obriga-se a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.9 - O local de prestação dos serviços, informado pela CONTRATADA na Cláusula Terceira, deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

2.10 – A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física adequada para o acolhimento e acompanhamento dos pacientes, contemplando ambientes compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo conforto, segurança, privacidade e condições apropriadas para a realização das avaliações, consultas e terapias propostas. O estabelecimento, deverá ainda, possuir salas de atendimento individual, conforme a natureza dos serviços ofertados, devidamente equipadas e adaptadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, além de contar com recursos materiais e tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos.

2.11 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 - Em caso de alteração do endereço da clínica onde os serviços são prestados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com antecedência

mínima de 20 (vinte) dias, informando o novo local de atendimento e apresentando seu Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. A mudança somente poderá ser efetivada após a anuência da CONTRATANTE e desde que o novo endereço atenda a todas as exigências previstas no edital e no contrato.

2.13 - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE disponibilizará, à CONTRATADA, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A CONTRATADA deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

2.14 – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA equipamento de biometria facial para utilização obrigatória durante a execução dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do equipamento, devendo zelar por sua integridade, como se seu fosse, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou mau acondicionamento.

2.14.1 - Compete à CONTRATADA realizar o cadastramento da biometria facial dos profissionais responsáveis pelos serviços e de todos os pacientes atendidos, bem como de até 02 (dois) responsáveis legais, quando aplicável, mantendo os cadastros devidamente atualizados.

2.14.2 - Na hipótese de o equipamento apresentar falhas, defeitos ou qualquer irregularidade em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, interrompendo qualquer intervenção técnica no equipamento e aguardando as orientações e providências da CONTRATANTE para a solução do problema.

2.15 - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços contratados, realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.16 - Para a utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, infraestrutura

tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

2.17 – O encaminhamento para a realização dos serviços objeto deste credenciamento será efetuado através de protocolo interno de cada município consorciado, após avaliação técnica do paciente e definição do respectivo plano terapêutico. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente aos pacientes previamente avaliados e encaminhados, sendo vedada a realização de atendimentos sem a correspondente autorização e encaminhamento formal da equipe responsável.

2.17.1 - Os pacientes poderão ser submetidos à reavaliação clínica e terapêutica, conforme protocolo interno de cada município, a cada 12 (doze) meses, com a finalidade de analisar a evolução do tratamento, verificar a efetividade das terapias em curso e promover, quando necessário, a readequação do plano terapêutico, observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

2.18 – O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços objeto deste credenciamento serão realizados pelo CIMPE. As solicitações de agendamento deverão ser encaminhadas ao CIMPE por meio eletrônico, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado, mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde competente. Cada solicitação deverá estar devidamente instruída com o encaminhamento emitido por profissional habilitado, conforme protocolo de cada município, contendo as informações necessárias à adequada regulação do atendimento, observadas as terapias, procedimentos e demais orientações definidas pela equipe técnica responsável.

2.19 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento da CONTRATANTE.

2.20 - As agendas de atendimento deverão ser fixas e mantidas semanalmente, observando-se os mesmos dias e horários para os pacientes, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.21 - Os agendamentos dos atendimentos deverão ser organizados de forma a agrupar os pacientes por município de origem, buscando evitar lacunas na agenda e

otimizar a logística de transporte dos municípios consorciados. A CONTRATADA deverá observar os cronogramas e as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, de modo a garantir maior eficiência no atendimento, redução do tempo de espera dos usuários e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.22 - Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

2.23 – A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

2.24 - A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional responsável pela execução dos serviços realize o registro de sua biometria facial no início e ao término de cada jornada de atendimento, por meio do sistema de controle de acesso disponibilizado pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços.

2.25 - Será autorizada a realização de até 01 (uma) sessão semanal de cada terapia por paciente. A realização de sessões em quantidade superior à estabelecida somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, a qual deverá ser formalmente encaminhada à CONTRATANTE para análise, controle e validação prévia.

2.26 - A CONTRATADA, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

2.27 - Os atendimentos deverão ser realizados com duração mínima de 40 (quarenta) minutos por sessão, para cada terapia contratada. Para todos os serviços e terapias prestados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o registro de presença do paciente, ou de seu responsável legal quando aplicável, mediante biometria facial no início e ao término de cada atendimento. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, o equipamento e o sistema de biometria facial indicados e disponibilizados pela CONTRATANTE, observando integralmente os procedimentos e

orientações estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de controle, fiscalização e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

2.28 - Caso seja necessária a orientação aos responsáveis legais do paciente, esta deverá ocorrer dentro do horário regularmente destinado ao atendimento terapêutico. Não será permitida a cobrança, faturamento ou lançamento de atendimentos destinados exclusivamente à orientação de responsáveis, reuniões de alinhamento, discussões de casos, elaboração de estratégias terapêuticas ou quaisquer outras atividades internas da equipe multiprofissional, uma vez que tais atividades são consideradas inerentes à execução dos serviços contratados.

2.29 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, relatório individualizado de evolução terapêutica de cada paciente em atendimento, contendo, no mínimo, a descrição da evolução clínica e funcional, os objetivos terapêuticos alcançados, as intervenções realizadas no período, a resposta ao tratamento, as dificuldades observadas e a justificativa para a continuidade, alteração ou alta das terapias, quando aplicável.

2.30 - A alta terapêutica do paciente deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, acompanhada de relatório técnico devidamente fundamentado pela CONTRATADA.

2.31 - As planilhas de produção e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE. As planilhas serão conferidas, juntamente com o Relatório das biometrias faciais realizadas, para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo a CONTRATANTE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

2.32 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a planilha de atendimentos realizada no período, a relação contendo o número de pacientes efetivamente ativos em cada modalidade terapêutica, discriminando a quantidade de pacientes por terapia. As informações deverão refletir a situação atual dos atendimentos e servirão para fins de controle, acompanhamento e planejamento dos serviços pela CONTRATANTE.

2.33 - Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

2.34 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pela CONTRATANTE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares da CONTRATANTE. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

2.35 - A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pela CONTRATANTE.

2.36 - Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

2.37 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

2.38 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste contrato. Os serviços aos usuários encaminhados pela CONTRATANTE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

2.39 – Os atendimentos deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre as 07h00 e as 20h00, sendo expressamente vedada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais.

2.40 - É expressamente vedada a reposição de atendimentos não realizados em razão de ausência do paciente ou profissional, bem como daqueles que deixarem de ocorrer em decorrência de feriados ou de quaisquer outras hipóteses de suspensão da agenda. Nessas situações, não haverá compensação da carga horária, remarcação para fins de reposição ou pagamento pelos atendimentos não executados, sendo devida a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

2.41 - É vedada a utilização dos serviços objeto deste contrato por pacientes que já estejam sendo atendidos para a mesma finalidade por qualquer órgão, unidade ou programa integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, na hipótese de

surgir vaga em outro serviço do SUS durante o período de atendimento realizado por intermédio da CONTRATANTE, o paciente deverá ser encaminhado à respectiva unidade, ficando interrompida a prestação dos serviços decorrentes deste contrato.

2.42 - Durante a execução dos serviços, é vedado aos profissionais da CONTRATADA realizar encaminhamentos de pacientes para outras terapias, especialidades ou serviços, sejam eles prestados pela própria CONTRATADA ou por terceiros. Toda solicitação de inclusão, substituição, ampliação ou alteração do plano terapêutico deverá ser encaminhada exclusivamente pelo município consorciado ao CIMPE, conforme descrito no Edital e contrato e conforme os protocolos estabelecidos pelo município consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O local de prestação dos serviços será na Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de Penápolis/SP, com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes. O local é dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Edital e Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade técnica e operacional para a execução integral de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira.

4.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe profissional suficiente e habilitada para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contratados.

4.3 - Atender a toda a quantidade de sessões de terapias estabelecidas. Eventuais exceções dependem de justificativa aceita pelo CIMPE, hipótese em que o restante da quantidade será redistribuído às demais empresas contratadas.

4.4 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.5 - Dispor de estrutura física adequada para o acolhimento e acompanhamento dos pacientes, contemplando ambientes compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo conforto, segurança, privacidade e condições apropriadas para a realização das avaliações, consultas e terapias propostas.

4.6 - Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços.

4.7 - Utilizar equipamento de biometria facial e sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

4.8 - Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

4.9 - Na execução dos serviços do objeto deste Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.10 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

4.11 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. O CIMPE se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.12 – Realizar os serviços em estrita observância às especificações, condições, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas no Edital, seus anexos e neste contrato.

4.13 - Responsabilizar-se integralmente pela assistência aos pacientes durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos, acidentes ou prejuízos causados aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar a qualidade, a segurança e a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

4.14 - Prestar aos usuários informações claras e adequadas acerca de seus direitos, deveres e de todos os assuntos pertinentes aos serviços disponibilizados, garantindo atendimento humanizado, transparente e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

4.15 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.16 - Encaminhar ao CIMPE, a cada 06 (seis) meses, relatório individualizado de evolução terapêutica de cada paciente em atendimento, contendo, no mínimo, a descrição da evolução clínica e funcional, os objetivos terapêuticos alcançados, as intervenções realizadas no período, a resposta ao tratamento, as dificuldades observadas e a justificativa para a continuidade, alteração ou alta das terapias, quando aplicável.

4.17 - Comunicar imediatamente ao CIMPE qualquer falta, interrupção, suspensão ou impossibilidade de prestação dos serviços, independentemente de sua causa, adotando as medidas necessárias para minimizar os impactos à continuidade do atendimento. Quando deixar de realizar qualquer procedimento ou ato profissional previsto neste contrato por razões técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e fundamentada ao Secretário Executivo do CIMPE, indicando os motivos que impediram a sua execução.

4.18 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.19 - Facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual pelo CIMPE, garantindo livre acesso aos locais de prestação dos serviços, aos documentos, registros e demais informações relacionadas ao objeto contratado, bem como prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos servidores ou pela comissão designada para a fiscalização do contrato.

4.20 - Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o contrato, para fins de fiscalização.

4.21 - Encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

4.22 – Emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços em estrita conformidade com as orientações do Edital e contrato. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do CIMPE. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

4.23 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4 desse Contrato.

4.25 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.26 – Deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

4.27 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

4.28 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE, através do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Disponibilizar à CONTRATADA os sistemas eletrônicos e os equipamentos de biometria facial descritos no Edital e contrato, necessários à execução dos serviços.

5.6 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.7 - A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____, _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente Contrato.

6.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as

diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, o município de atendimento dos pacientes e o respectivo mês de prestação dos serviços.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

7.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.3.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60

(sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da CONTRATADA, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziânia – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de/...../..... e vigorará até/...../....., podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido a CONTRATADA, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
